**PROJETO DE LEI Nº\_\_\_\_\_\_\_/2022**

DISCIPLINA O DESCARTE, O RECOLHIMENTO E A DESTINAÇÃO DE MEDICAMENTOS VENCIDOS OU DAQUELES EXCEDENTES AINDA EM VALIDADE, COMO PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE E À SAÚDE PÚBLICA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ.

**Autoria: Vereador Hélio Silva**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ**

Faço saber, que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei disciplina a destinação final, ambientalmente adequada, e o descarte de medicamentos vencidos ou impróprios para uso e daqueles excedentes ainda em validade, no âmbito do Município de Sumaré.

**Art. 2º** As farmácias, drogarias, farmácias de manipulação e os estabelecimentos pet shop que comercializam remédios veterinários, localizados no Município de Sumaré, devem disponibilizar em seus estabelecimentos recipientes resistentes à ruptura e vazamentos, impermeáveis e invioláveis para o recolhimento apropriado de medicamentos vencidos.

**Art. 3º** Os recipientes ficarão situados em local de fácil acesso e percepção, contendo indicação expressa do fim a que se destina.

**Art. 4º** Após o devido recolhimento, estes estabelecimentos darão o correto destino aos remédios e medicamentos vencidos, como determina a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC Nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, ou outra que vier a substituí-la.

**Art. 5º** Ao seu exclusivo critério, poderá o Poder Executivo realizar campanhas educativas de divulgação do serviço de descarte de medicamentos.

**Art. 6º** A presente Lei poderá ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2022.

|  |
| --- |
| **Hélio Silva****Vereador (Cidadania)** |

**JUSTIFICATIVA**

O descarte irregular de medicamentos é um fator de grande potencial contaminante de solos e água, uma vez que esses resíduos, ainda que passem pelo sistema de tratamento de esgoto, não perdem suas capacidades químicas e biológicas, ou seja, possuem alto grau de bioacumulação e baixa biodegradabilidade.

Expostos no meio ambiente, os resíduos de medicamentos podem alterar ciclos biogeoquímicos, gerando mudanças em cadeias alimentares ou, mesmo, interferindo na saúde e na vida de organismos presentes nos solos, rios, lagos, mares, etc.

 Um outro agravante desse descarte irregular, é o acesso das pessoas que trabalham ou realizam a coleta de materiais em aterros ou lixões (ainda presentes na realidade brasileira) a esses materiais, pois além dos perigos existentes no contato, há a possibilidade de ingestão de medicamentos sem condições de uso, o que denota uma situação de severos riscos à saúde pública.

Estima-se que aproximadamente 14 mil toneladas de medicamentos percam a validade durante o ano no Brasil, e a grande maioria desse montante, é descartada de modo irregular. (Sítio eletrônico do Conselho Federal de Farmácia, 02/05/2019.)

Há uma série de fatores que contribuem com essa altíssima quantidade de medicamentos vencidos, como a venda não fracionada de remédios, a grande oferta de amostras grátis que são distribuídas além do necessário, a cultura da auto medicação e o fácil acesso a medicamentos sem receita médica. A esse quadro, temos a falta de políticas públicas voltadas à educação ambiental que apontem os grandes problemas causados pelo descarte irregular de medicamentos.

O descarte correto de materiais que não têm mais utilidade é um debate de grande relevância em todo o mundo, sendo um dos objetivos estabelecidos pela ONU – Organização das Nações Unidas – através da ODS (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável) número 12 – Consumo e Produção Responsáveis, que entre outros tópicos, menciona o incentivo à adoção de práticas sustentáveis pelas grandes empresas, visando à responsabilização por todo o ciclo produtivo e promovendo o consumo ambientalmente sustentável.

Tendo o exposto, trago esta relevante matéria para análise e discussão em Plenário, requerendo que este Projeto de Lei seja aprovado em Lei por essa Egrégia Casa de Leis.

Sala das Sessões, 06 de outubro de 2022.

|  |
| --- |
| **Hélio Silva****Vereador (Cidadania)** |